

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 5368 DE 20 DE ABRIL DE 2020

### DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 3º e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

Considerando o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

Considerando que no âmbito do Município de Missal ainda não há casos confirmados de Coronavírus – COVID-19;

Considerando a deliberação ocorrida no dia 20 de abril de 2020 do Comitê de Crise do Município de Missal instituído pelo Decreto nº 5353 de 30 de março, nomeado pelo Decreto nº 5354 de 31 de março de 2020 e alterado pelo Decreto nº 5360 de 07 de abril de 2020,

## DECRETA



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 1º** - Fica prorrogada a autorização para funcionamento do comércio, prestadores de serviços e profissionais autônomos, conforme atividades estabelecidas no Art. 1º do Decreto nº 5359 de 06 de abril de 2020.

**§ 1º** - A autorização de que trata o presente Decreto inicia-se no dia 20 de abril de 2020, no horário das 13h00min às 18h00min, e seguirá a partir do dia 22 de abril em horário comercial normal (das 08h00min às 12h00min e das 13h15min às 18h00min), com exceção dos sábados, em que o horário será das 08h00min às 12h00min.

**§ 2º** - Aos profissionais liberais, autônomos e prestadores de serviços fica autorizado o funcionamento conforme horários constantes no alvará de funcionamento da empresa.

**Art. 2º** - Os restaurantes, lanchonetes e afins poderão funcionar, ficando permitido o consumo de alimentos no local, sendo que os pratos devem ser servidos somente a la carte, ou seja, não poderá haver buffet e respeitando a capacidade máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento ao público e ainda disponibilizar as mesas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas.

**Art. 3º** - Todos os estabelecimentos deverão efetuar o controle de entrada e permanência no local, utilizando como base de cálculo a permanência simultânea de 1 (uma) pessoa a cada 20 (vinte) metros quadrados.

**Art. 4º** - A autorização de funcionamento disposta neste Decreto, fica condicionada ao cumprimento das medidas constantes no Plano de Contingência para reabertura gradual do comércio do Município de Missal, anexo I do Decreto nº 5359 de 06 de abril de 2020, e mediante assinatura do Termo de Responsabilidade e ciência.

**Art. 5º** - O descumprimento das disposições deste Decreto e respectiva regulamentação sujeitará os infratores as seguintes penalidades, independentemente de prévia notificação:



# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



A – fechamento do estabelecimento por 3 (três) dias úteis;

B – em caso de reincidência, fechamento do estabelecimento por mais 3 (três) dias úteis e multa;

**Art. 6º** - Os casos omissos não previstos neste decreto serão deliberados pelo Comitê de Crise do Município de Missal instituído pelo Decreto nº 5353 de 30 de março, nomeado pelo Decreto nº 5354 de 31 de março de 2020 e alterado pelo Decreto nº 5360 de 07 de abril de 2020.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE ABRIL DE 2020

Eduardo Staudt  
**Prefeito Municipal**

